



PROCESSO	Processo 070/2020 – Protocolo 1184208/2020
INTERESSADO	Lucas Lindemberg de Abreu Galdino
ASSUNTO	Ressarcimento
DELIBERAÇÃO Nº 005/2021 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do processo 070/2020, de protocolo nº 1184208/2020, que trata de recurso do profissional LUCAS LINDEMBERG DE ABREU GALDINO, CAU no A158677-7, referente ao indeferimento da solicitação de ressarcimento N. 19538.

Considerando os art. 11 e 12 da resolução 152 do CAU/BR:

Art. 11. Não haverá devolução de taxa de RRT nas seguintes situações:

- I - RRT cancelado (Resolução CAU/BR nº 91/2014, art. 38); e
- II - RRT Anulado (Resolução CAU/BR nº 91/2014, art. 43).

Art. 12. Caberá ressarcimento da taxa de emissão de RRT excluído quando o pagamento for efetuado após o pedido de exclusão.

Considerando a confirmação do Gerente Técnico e de Fiscalização, Daniel Chrockatt de Sá Marques, que em ocasião da 2a. reunião ordinária da COAPFI, frisou novamente que ao analisar o RRT objeto de ressarcimento, reforçou que o mesmo não foi excluído, cancelado ou nulo, e que o profissional ainda não possui um novo RRT para o mesmo cliente e endereço; e

Considerando o relato e voto fundamentado do conselheiro Pedro Freire de Oliveira Rossi.

## **DELIBERA:**

I – Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação.

II – A COAPFI sugere que o interessado seja notificado pelas vias formais, inclusive solicitando que o mesmo venha a providenciar o que lhe compete para que o pleito seja finalmente sanado. Ainda, como segunda sugestão, é prudente orientá-lo a se comunicar com o Gerente Técnico e de Fiscalização, via atendimento por e-mail, de modo que possa receber instruções de como deve proceder. Assim, evita-se o prejuízo da morosidade de futuro trâmite processual.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira Rossi e Patrícia Costa e Silva Cruz.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2021.



Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Paula Augusta Ismael da Costa**  
Coordenadora